



A C E N B I

ESTATUTO - REGULAMENTO INTERNO - ACENBI

ESTATUTO ACENBI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. - 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA NIPO BRASILEIRA DE INDAIATUBA - ACENBI, é uma associação sem fins econômicos, com sede e foro sito a rua Humaitá, 1.710 na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. - 2º - A Associação tem por objetivo:

- a) cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os associados;
- b) preservar a manutenção de uma escola;
- c) promover atividades culturais, sociais, beneficentes e filantrópicas;
- d) estimular a prática de esportes e promover atividades e realizações esportivas, direcionadas à educação, ao conagraçamento, à disciplina, à responsabilidade, à honestidade, ao condicionamento físico e à competição; e,
- e) promover e divulgar a cultura japonesa.

Art. - 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. - 4º - O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Da Admissão, Dos Direitos, Dos Deveres , Da Demissão e Da Exclusão

Art. - 5º - Há as seguintes categorias de associados:

- a) FUNDADORES – Associados que participaram da Assembléia da Constituição da Associação;
- b) TITULARES - Associados admitidos em conformidade com o **Art. 6º**, constituído de pessoas físicas; e,
- c) HONORÁRIOS – Associados que por relevantes serviços prestados à Associação, assim forem considerados pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO - As contribuições dos associados das diversas categorias acima enumeradas serão fixadas pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

Art. - 6º - A admissão de associados, salvo os fundadores e os honorários, será feita pela Diretoria, mediante a apresentação de uma proposta subscrita do candidato e a recomendação do mesmo por 1 (um) associado titular, quites com as obrigações sociais, por mais de 2 (dois) anos consecutivos.

§ ÚNICO - O associado apresentador não poderá, na ocasião, estar ocupando cargo na Diretoria da Associação.

Art. - 7º - São direitos dos associados:

- a) freqüentar a sede social e o centro esportivo, bem como utilizar suas instalações ou objetos e participar das reuniões e demais atividades promovidas pela Associação.
- b) tomar parte das Assembléias Gerais e, salvo os associados honorários, votar e ser votado para cargos sociais; e,
- c) propor a admissão de novos associados e sugerir à Diretoria tudo que julgar conveniente aos interesses sociais.

§ 1º - Para gozar dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o associado esteja quites com as obrigações sociais.

§ 2º - O direito do voto só será reconhecido aos associados titulares admitidos até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição.

§ 3º - O direito de elegibilidade dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo só será reconhecido aos associados titulares admitidos há mais de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição.

§ 4º - O direito de elegibilidade de Diretores e Vice-Diretores Departamentais só será reconhecido aos associados titulares e dependentes, maiores, admitidos há mais de 2 (dois) anos anteriores à data da eleição.

§ 5º - Na ausência do associado titular, numa eleição, o seu dependente direto e maior poderá representá-lo.

Art. - 8º - São deveres dos associados:

- a) cooperar para a consecução da finalidade social, observando e fazendo cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) pagar pontualmente a taxa de manutenção e as contribuições; e,
- c) aceitar cargos sociais a que for eleito ou nomeado, salvo motivo de saúde ou força maior, exercendo-os gratuitamente, sem percepção de qualquer espécie de remuneração.

§ 1º - O associado que infringir as disposições estatutárias, regulamentares, ou praticar atos que sabe ser desabonadores ao nome da Associação, ou perturbar a sua ordem, é passível das seguintes penalidades: advertência, suspensão temporária e exclusão por decisão da Diretoria.

§ 2º - Decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recursos à Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. - 9º - A demissão do associado poderá ser requerida mediante comunicação por escrito à Diretoria, e somente com a aceitação da mesma, será efetuado o desligamento do quadro de associados.

- a) na ocasião do desligamento, o associado em questão deverá estar quites com todas as obrigações sociais, tais

como: taxa de manutenção, exoneração de cargos e funções, devolução de documentos, objetos e valores da Associação, eventualmente em seu poder.

§ **ÚNICO** - Ao não cumprimento destas obrigações finais para fins de desligamento, a Associação poderá adotar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social, Receitas e Despesas.

Art. - 10º - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, subvenções, rendimentos do seu patrimônio social, atividades promovidas pela Associação e receitas de aplicações financeiras.

Art. - 11º - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para seu funcionamento, manutenção da sede social e do centro esportivo, promoções de festas ou reuniões sociais e extraordinárias, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. - 12º - Poderão ser instituídas funções para fins gerais e especiais, mediante propostas fundamentadas da Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ **1º** - Cada fundo terá contabilidade autônoma e será regido pelo respectivo regulamento, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ **2º** - Os bens constituídos dos fundos não poderão ser onerados pela Diretoria, sem aprovação do Conselho Deliberativo.

§ **3º** - Os frutos e rendimentos provenientes desses fundos serão aplicados para os fins estabelecidos nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da Constituição da Associação.

Art. - 13º - A Constituição da Associação e as reuniões serão compostas dos seguintes:

I - CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

a) DIRETORIA - composta por 10 (dez) membros, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º (primeiro) Vice Presidente para Assuntos Administrativos, 1 (um) 2º (segundo) Vice-Presidente para Assuntos Culturais, 1 (um) 3º (terceiro) Vice Presidente para Assuntos Esportivos, 1 (um) 1º (primeiro) Secretário, 1 (um) 2º (segundo) Secretário, 1 (um) 1º (primeiro) Tesoureiro, 1 (um) 2º (segundo) Tesoureiro, 1 (um) 1º (primeiro) Relações Públicas e 1 (um) 2º (segundo) Relações Públicas.

b) CONSELHO DELIBERATIVO - em número de 21 (vinte e um) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º (primeiro) Secretário, 1 (um) 2º (segundo) Secretário, 17 (dezessete) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes;

c) CONSELHO FISCAL - em número de 3 (três) Membros, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes;

d) CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA

e) DEPARTAMENTOS - compostos em conformidade com as funções dos Vice-Presidentes mencionados no item “a” deste artigo;

f) ASSOCIADOS - em conformidade com o **Art. 5º**.

II - REUNIÕES:

a) Assembléia Geral;

b) Reunião do Conselho Deliberativo;

c) Reunião do Conselho Fiscal;

d) Reunião da Diretoria;

e) Reunião da Diretoria e Conselho Deliberativo;

f) Reunião da Diretoria e Diretores Departamentais;

- g) Reunião da Vice-Presidência da Diretoria e Diretores Departamentais;
- h) Reunião do Conselho Administrativo da Escola;
- i) Reunião de Departamento.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral e Eleição:

Art. – 14° - A Assembléia Geral deliberará sobre todos os assuntos que interessem à Associação e que constem da ordem do dia.

Art. – 15° - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, em janeiro e julho e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, devendo as convocações serem feitas com 15 (quinze dias) de antecedência, no mínimo.

§ 1° - Será convocada uma Assembléia Geral Ordinária, no 2° semestre, até o dia 30 de novembro do último ano de gestão da Diretoria, com finalidade específica para realização das eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo, do biênio seguinte.

§ 2° - As convocações serão feitas através de edital afixados nos quadros de avisos e/ou remetidos aos associados por via postal ou publicado através de imprensa local.

Art. – 16° - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger, por sistema de voto secreto, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo em conformidade com os itens “a” e “b” do **Art. 13°** e § 1° do **Art. 15°**, sendo que 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo deverão ser indicados.
- b) empossar o Conselho Deliberativo e a Diretoria, em conformidade com o § 1° do **Art. 15°** ;

c) apreciar e deliberar o relatório, o balanço patrimonial e a conta de resultados, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício findo;

d) destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) alterar Estatuto;

f) excluir associado; e,

g) deliberar sobre assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

§ ÚNICO – A Assembléia Geral convocada para deliberações a que se referem às alíneas “d” e “e” deverá ter o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes na primeira convocação ou com a presença no mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados e $\frac{2}{3}$ (dois terços) de voto concorde nas convocações seguintes.

Art. – 17º- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou mais de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados com direito ao voto.

Art. – 18º- Não havendo quorum, mínimo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados com direito a voto, em primeira convocação reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, meia hora depois, com o mínimo de $\frac{1}{10}$ (um décimo) dos associados com direito a voto, sendo válidas as deliberações tomadas, ressalvando a hipótese do **Art. 40º** deste Estatuto.

§ ÚNICO - Não havendo quorum, deverá ser convocada nova Assembléia, dentro dos próximos 15 (quinze) dias.

Art. – 19º - As eleições ocorrerão no período conforme **§ ÚNICO** do **Art. 15º**, nas condições do **Art. 7º - § 2º, 3º, 4º e 5º**, e em conformidade com as demais normas estatutárias;

a) a Comissão Eleitoral será constituída conforme o item “g” do **Art. 32º** ;

b) poderão candidatar-se aos cargos de Direção da Associação, criando chapas que compõe toda a Diretoria,

com 10 (dez) elementos, conforme **Art. 20º** ou no mínimo com 4 (quatro) elementos composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes;

c) no caso de não haver nenhuma chapa inscrita conforme item anterior, poderá a critério da mesa de eleição, eleger primeiro a Presidência e seus Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Relações Públicas, Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, consecutivamente, através de indicações expressas e consentidos pelos candidatos, anotados todos os nomes indicados para referido cargo, num local de fácil visualização antes do início de cada votação e eleito aquele que obtiver o maior número de votos;

d) não havendo em conformidade do item “c” deste artigo, as eleições se darão com votação de livre escolha do associado, sendo considerados eleitos para os cargos, os que receberem maior número de votos;

e) as chapas deverão se inscrever até 72 (setenta e duas) horas antes da Eleição;

f) no caso de haver uma única Chapa, esta deverá ser eleita com voto a favor no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores presentes e se não acontecer este limite, a eleição será refeita conforme o item “c” deste artigo;

g) se houver 2 (dois) ou mais candidatos ou chapas, será vencedor aquele que tiver maior número de votos, e, no caso de empate, será vencedor quem tiver maior idade (no caso de chapa considerar a idade do Presidente);

h) os cargos de Diretores Departamentais, não previstos no item “c” deste artigo, poderão ser eleitos ou indicados, pelos membros integrantes do respectivo Departamento;

i) a transmissão de cargos será realizada na Assembléia Geral Ordinária da primeira quinzena de janeiro do ano subsequente após eleições.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. – 20º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 10 (dez) Diretores, em conformidade com item “I-a” do **Art. 13º**

§ **ÚNICO** - Os 10 (dez) Diretores eleitos pela Assembléia não serão reelegíveis para a mesma função, consecutivamente por mais de um mandato.

Art. – 21º - Os Diretores somente poderão exonerar-se de seus cargos em casos de doença ou força maior, ou mediante aceitação pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. – 22º - Compete à Diretoria:

- a) administrar os patrimônios sociais e dirigir as atividades sociais;
- b) zelar pelo cumprimento dos dispositivos estatutários e regulamentares;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e Conselho Deliberativo;
- d) elaborar o Regulamento Interno;
- e) apresentar o relatório, o balanço patrimonial e a conta de resultados do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal à Deliberação da Assembléia Geral;
- f) apresentar a proposta orçamentária e plano de atividade do exercício seguinte à deliberação do Conselho Deliberativo;
- g) contratar, punir e demitir empregados;
- h) nomear representantes distritais ou seccionais, deles recebendo cooperação no tocante à administração da Associação, em conformidade ao Regulamento Interno; e,

i) nomear um Presidente Honorário da Associação.

Art. – 23° - A Diretoria reunir-se-á toda vez que for necessária, por convocação do Presidente, deliberado por maioria de votos, com presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terço) dos Diretores em exercício.

Art. – 24° - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;
- c) assinar cheques e documentos relativos a movimentação de valores, que impliquem responsabilidade para a Associação, juntamente com o Tesoureiro; e,
- d) assinar as correspondências da Associação.

Art. – 25° - Aos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, além das atribuições estabelecidas no **Art. 13º** , competem auxiliar o Presidente substituindo-o, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos.

§ **ÚNICO** - No caso de ocorrer vaga na Presidência, automaticamente o Vice-Presidente imediato assumirá a Presidência pelo restante do mandato.

Art. – 26° - Compete ao Secretário:

- a) dirigir os serviços de secretaria;
- b) receber todas as correspondências endereçadas à Associação, dando-lhes o devido destino;
- c) assinar a correspondência interna da Associação;
- d) exercer funções de secretário nas reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- e) elaborar relatório anual da Diretoria;

f) substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos, quando ausentes ou impedidos os Vice-Presidentes.

Art. – 27º - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas;
- b) ter sob a sua guarda os valores da Associação, administrando-os de forma eficiente e segura;
- c) manter vínculo com estabelecimentos bancários, de reconhecida idoneidade a critério da Diretoria;
- d) assinar cheques e documentos relativos à movimentação de valores ou que impliquem responsabilidade para a Associação, juntamente com o Presidente;
- e) ter controle interno e externo sobre todas as movimentações financeiras e apresentar semestralmente à Diretoria, o balancete do semestre findo e elaborar anualmente o balanço patrimonial e a conta de resultados;
- f) organizar e apresentar o orçamento anual das receitas e despesas da Associação à Diretoria;
- g) substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos, quando ausentes ou impedidos os Vice-Presidentes e os Secretários.

Art. – 28º - Compete aos Relações Públicas;

- a) coordenar as atividades de relações públicas e funções sociais;
- b) substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos, quando ausentes ou impedidos os Vice-Presidentes, os Secretários e os Tesoureiros.

Art. – 29º - Quando das vacâncias na Diretoria, no decorrer do mandato, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, tendo exceção no Cargo de Presidente, que deverá ser conforme previsto no § ÚNICO do **Art. 25º** ;

§ **ÚNICO** - Porém, se as vagas forem de toda Diretoria, competirá a Assembléia Geral deliberar os preenchimentos.

Art. - 30º - Os Diretores responderão civil e criminalmente, pelos atos ilícitos e faltas graves cometidas.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo:

Art. - 31º - O Conselho Deliberativo será composto em conformidade com item “**I-b**” do **Art. 13º**.

§ **ÚNICO** - O membro do Conselho Deliberativo que for nomeado membro do Conselho Fiscal, considerar-se-á licenciado enquanto durar o seu mandato.

Art. 32º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos reelegíveis;
- b) constituir comissões de trabalhos e conselhos administrativos necessários;
- c) eleger 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse aos Efetivos ;
- d) deliberar sobre os planos orçamentários e de atividades do exercício seguinte, apresentados pela Diretoria;
- e) sugerir a Assembléia Geral sobre as transações imobiliárias, alteração total ou parcial dos estatutos sociais e outros assuntos de interesse da Associação, por proposta da Diretoria ou por iniciativa própria;
- f) resolver os casos omissos neste Estatuto; e,
- g) eleger dentre os seus membros, os que irão constituir comissão eleitoral.

Art. - 33° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente ou por mais de 5 (cinco) dos seus membros efetivos.

Art. - 34° - As vagas verificadas no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes na ordem decrescente dos números de votos.

Art. - 35° - Compete ao Presidente do Conselho, convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, e ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o sucessivamente em suas faltas ou impedimentos.

§ ÚNICO - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente assumirá automaticamente.

Art. - 36° - A reunião do Conselho Deliberativo será convocada, mediante carta circular remetida com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo, bem como aviso afixado no quadro próprio da sede social.

Art. - 37° - Na circular de convocação, deverão constar dia, hora e local e a ordem do dia.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria e Conselho Deliberativo

Art. - 38° - A reunião da Diretoria e Conselho Deliberativo será realizada toda vez que se achar necessário, observando os **Art. 22° e 32°** deste Estatuto;

§ ÚNICO - A convocação será feita conforme previstos nos **Art. 23° e 33°**, deste Estatuto, bem como a sua constituição prevista nestes mesmos artigos.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. - 39° - O Conselho Fiscal, será composto em conformidade com o item **I-c** do **Art. - 13°**, seus membros não são reelegíveis, e terão as seguintes atribuições:

a) examinar periodicamente os livros e papéis da Associação, e o estado das receitas e despesas, podendo solicitar informações e esclarecimentos aos administradores;

b) lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames referidos no item “a” deste artigo;

c) lavrar no mesmo livro e apresentar à Assembléia Geral dos Associados, parecer sobre a situação das contas, tomando por base o balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis ; e

d) apontar casos de descumprimento do Estatuto ou de leis vigentes, que verificarem, sugerindo providências.

§ **ÚNICO** - As vagas verificadas no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos Membros Suplentes, por ordem decrescente dos números de votos, bem como as substituições nos casos de faltas ou impedimentos de qualquer membro efetivo.

CAPÍTULO X

Da Dissolução

Art. – 40° - A dissolução da Associação será deliberada em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim sendo necessária a aprovação de $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) dos presentes, correspondendo pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados.

§ **1°** - O quorum mínimo para Assembléia deste artigo será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados titulares.

§ **2°** - A proposta da dissolução não poderá ser encaminhada à Assembléia Geral, sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. – 41° - Aprovada a dissolução, na forma do artigo precedente, a mesma Assembléia elegerá uma comissão de liquidantes composta de 3 (três) associados, que se encarregará de proceder à liquidação do ativo e do passivo e, praticar os demais atos que tornem mister para ultimar a dissolução da Associação.

Art. – 42º - O saldo apurado na liquidação será revertido em favor das Instituições de Caridade ou Cultural, devidamente registrado no Órgão competente, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à escolha da Assembléia Geral que deliberará a dissolução.

CAPÍTULO X1

Das Disposições Gerais

Art. – 43º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. – 44º - Os associados têm direitos iguais ressalvando os parágrafos do **Art. – 7º**.

Art. – 45º - A Associação não distribui lucros ou dividendos a seus participantes, associados, dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. – 46º - Fica expressamente revogado o Estatuto anterior, registrado sob o nº de ordem 525, à fls. 186 verso/187, no livro A-2 do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca.

Lida a Consolidação do Estatuto da ACENBI, o Sr. Presidente em exercício a submeteu a votação, tendo verificado a sua aprovação por unanimidade. Nada mais a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretário.

Indaiatuba, 14 de março de 2004.

MAKOTO ANBE
Presidente da ACENBI

GERALDO TETSUMA FUKAKUSA
Secretário da ACENBI